

Lei nº 490/2021

CERTIFICO

Certifico que nesta data, em respeito ao Princípio da Publicidade, publiquei mediante afixação deste exemplar no placar da Prefeitura e encaminhei para publicação no Diário Municipal de Goiás, em respeito a Lei Municipal nº 262 de 14 de Agosto de 2013.

Vinicius Aives Mendonça, Buriti Alegre-GO, 05/02/2021.

Assessor Jurídico

CAB/GO: 36.342

Buriti Alegre/GO, 05 de Fevereiro de 2021.

"Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BURITI ALEGRE, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção à Santa Casa de Misericórdia de Buriti Alegre/GO, associação privada sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 02.348.373/0001-83, registrado no CNAE nº 2507358, com sede à Rua Goiás esquina com a Rua Maciel, nº 717, Setor Central, Buriti Alegre/GO, destinada a atender despesas gerais e de manutenção necessárias ao bom funcionamento e efetiva prestação de serviços à população, na importância de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

Parágrafo 1º - A presente Lei é distinta e não se confunde com o estabelecido na Lei Municipal nº 423 de 14 de Dezembro de 2018.

Parágrafo 2º - A subvenção será transferida de acordo com a disponibilidade financeira do Poder Executivo Municipal, depois de atendidos os requisitos estabelecidos em ato administrativo próprio;

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotação orçamentária própria consignada no orçamento, a cada exercício financeiro, podendo ser suplementada caso necessário.

Art. 3º - A instituição beneficiária deverá prestar contas em até 90 dias após o repasse, no que diz respeito à destinação do recurso financeiro recebido, apresentado dentre outros documentos que se fizerem necessários às notas fiscais de compra e comprovantes de pagamento pertinentes a estas, às quais serão instituídas no Termo de Convênio.

Parágrafo Único - A falta de prestação de contas no prazo estipulado no *caput* desse artigo provocará a rescisão imediata do presente convênio;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Buriti Alegre, Estado de Goiás, aos 5 dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um (05.02.2021).

ANDRÉ DE SOUSA CHAVES

Prefeito Municipal de Buriti Alegre